

*"Todo mundo começa forte. O sucesso vem para aqueles que têm um compromisso inabalável de continuar assim até o fim."*

*Howard Schultz*

## Sumário

CONTRIBUINTE SERÁ CHAMADO A CORRIGIR ERRO ANTES DE AUTUAÇÃO .....	2
CARF CANCELA AUTUAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS.....	3
NORMA PODE VETAR IMÓVEL EM FUNDO DE PENSÃO .....	4
RECEITA APERTA CERCO A REPATRIAÇÃO IRREGULAR .....	7
EMPRESA PODE PAGAR TRIBUTOS COM PRECATÓRIO ALIMENTAR, DECIDE TJ-SP .....	8
CONCEITO DE INSUMOS – PIS/COFINS NÃO CUMULATIVOS .....	9
BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO DESTINADA AO INCRA PODE RECAIR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS .....	9
STJ: NOVO TEMA AFETADO – ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	10
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VAI INTENSIFICAR COBRANÇA DE DÍVIDAS DE IPTU, ISS, ITBI E MULTAS, NO RIO .....	11
IBRACON E ENTIDADES CONTÁBEIS SE REÚNEM COM SUPERINTENDENTE DA 8ª REGIÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL .....	11
STARTUP LANÇA RECARGA DE BILHETE POR CHATBOT .....	12

## CONTRIBUINTE SERÁ CHAMADO A CORRIGIR ERRO ANTES DE AUTUAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. Duas mil empresas que cometeram irregularidades relacionadas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) serão chamadas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) para corrigir os possíveis erros em um prazo de 30 dias. A iniciativa faz parte de um projeto-piloto da Fazenda que coloca em prática parte do programa "Nos Conformes", instituído em abril pela Lei Complementar nº 1.320.

Normalmente, quando o Fisco paulista identifica alguma falta do contribuinte, como ausência de pagamento de tributo ou de envio de declarações, é aberta uma apuração fiscal, seguida de uma autuação.

Pelas estimativas do secretário adjunto da Fazenda de São Paulo, Rogério Ceron, caso sejam confirmadas pela fiscalização, essas irregularidades podem representar R\$ 1 bilhão para os cofres do Estado. "A ideia do programa é criar incentivos para o contribuinte com histórico de pagamento em dia manter a regularidade fiscal e, por outro, atuar com maior rigor com os devedores contumazes".

Os avisos aos contribuintes começarão a ser encaminhados a partir da próxima semana ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), a caixa postal eletrônica daqueles que possuem certificado digital.

O incentivo à autorregularização está previsto no artigo 12 de um decreto legislativo, que regulamentará a Lei Complementar nº 1.320. A norma em discussão tem 20 artigos e a expectativa é que seja finalizada e publicada em 15 dias.

Outra inovação da lei é a classificação dos contribuintes por meio de notas (A+, B, C, D e E), que considera os riscos que oferecem aos cofres do Estado. A medida utiliza critérios como o pagamento atualizado do ICMS, a emissão de notas fiscais compatíveis com os valores declarados ao Fisco e o perfil dos fornecedores desses contribuintes.

De acordo com o artigo 4º da lei, não poderá ser classificado na categoria A+, por exemplo, o contribuinte com tributo vencido e não pago há mais de dois meses. Atrasos superiores a seis meses direcionam os contribuintes para a categoria D. Já o parágrafo 1º do artigo 7º estabelece que será classificado na categoria A+ o contribuinte com, no mínimo, 70% do valor de suas entradas (compras) provenientes de fornecedores que estejam enquadrados nas categorias A+ ou A e, no máximo, 5% na categoria D.

O decreto também estabelecerá as hipóteses para um contribuinte ser considerado devedor contumaz. De acordo com o artigo 16, esses devedores serão fiscalizados por meio de um regime especial. Podem ser enquadrados na categoria, por exemplo, aqueles com débitos de ICMS declarados e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, relativamente a seis períodos de apuração, consecutivos ou não, há mais de um ano.

Para Rogério Ceron, muito mais do que um projeto de conformidade tributária, o programa busca melhorar o ambiente de negócios no Estado de São Paulo, pois possui vários eixos. "As medidas vão simplificar e reduzir as obrigações acessórias, coibir a concorrência desleal, aumentar a segurança jurídica e reduzir o contencioso tributário", afirma o secretário adjunto. Outra medida prevista na nova legislação é a Consulta Tributária presencial. No projeto-piloto que teve início na semana passada, 45 consultores tributários passaram a esclarecer dúvidas relacionadas ao ITCMD, o chamado imposto sobre herança e doação, nas 18 delegacias tributárias existentes no Estado de forma presencial. O atendimento deve ser agendado pela internet.

Atualmente, o contribuinte já pode formular consultas sobre a interpretação da legislação estadual por e-mail. Desde 2012, já foram publicadas 6,5 mil consultas. Dúvidas mais simples também são respondidas pelo serviço Fale Conosco, que recebe em média dois mil questionamentos por ano.

## **CARF CANCELA AUTUAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS**

*Fonte: Valor Econômico.* Duas decisões recentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) animaram os contribuintes que tentam afastar cobranças de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre incentivos fiscais concedidos pelos Estados. A partir dos julgados, o órgão começou a aplicar a Lei Complementar nº 160.

A norma estipula que benefícios e incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos Estados, mesmo sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), serão considerados subvenções para investimento e por esse motivo não são tributáveis. Antes da norma, a Receita Federal argumentava que esses benefícios fiscais seriam subvenções para custeio ou operação, e portanto, tributáveis.

Os artigos da lei complementar que tratam do assunto chegaram a ser vetados pelo presidente da República, Michel Temer, mas posteriormente, em 22 de novembro, derrubados pelo Congresso.

Com a derrubada dos vetos, surgiram dúvidas sobre o uso da nova previsão, especialmente em relação aos processos em andamento. Nas primeiras decisões sobre o assunto, as Turmas, por unanimidade, seguiram a lei. Os processos envolvem a Caoa (13116.722236 /2014-59) e a White Martins (10280.722443/201171).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que tem seguido indicação da 1ª Turma da Câmara Superior do Carf, segundo a qual a aplicação da lei complementar para os benefícios de ICMS sem aprovação do Confaz está condicionada à comprovação dos requisitos legais (exigências de registro e depósito dos benefícios fiscais).

De acordo com o advogado João Marcos Colussi, sócio do Mattos Filho Advogados, alguns casos têm sido sobrestados no Carf para o cumprimento da previsão. Em um processo que representou a White Martins Gases Industriais do Norte em abril, a 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção decidiu que a nova redação da Lei nº 12.773, alterada pela lei complementar 160, tem aplicação imediata. Com isso, afastou a autuação pelo não recolhimento de IRPJ e CSLL de 2007.

A empresa havia utilizado benefício concedido pelo Amazonas, que segundo a lei complementar nº 24 de 1975 tem a prerrogativa de concessão sem aprovação do Confaz.

A autuação também cobra PIS e Cofins e, nessa parte, foi mantida. A empresa citou o precedente do Supremo tribunal Federal (STF) que retirou o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins e outro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que afastou o crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mas o pedido não foi aceito. Colussi afirma que a LC 160 também abarca as contribuições e aguardará a formalização do acórdão para decidir se recorrerá.

Na decisão, o relator, conselheiro Gustavo Guimarães da Fonseca, representante dos contribuintes, afirma que o PIS e a Cofins não se relaciona com o caráter de subvenção de incentivo e custeio e, por isso, não aceitou os argumentos da empresa. Já para o IRPJ e a CSLL, segundo o relator, a cobrança é afastada pela lei complementar 160.

A PGFN afirmou que no processo da White Martins foi feita a aplicação imediata do artigo 10 da LC 160, de 2017 e foi fundamentada nas características específicas da Zona Franca de Manaus (subvenção concedida pela Estado do Amazonas).

No processo da Caoa (13116.722236/2014-59) julgado na última semana, a 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção também afastou a cobrança de IRPJ e CSLL. A empresa havia usado benefício fiscal do Estado de Goiás. Essa parte da autuação era de quase R\$ 800 milhões. Foi mantida cobrança relativa ao IPI. Deve ser apresentado recurso ao Carf, segundo o advogado da Caoa, Roberto Quiroga Mosquera, sócio do Mattos Filho.

A PGFN aguardará a formalização do acórdão para analisar o cabimento de recurso.

De acordo com o tributarista Fabio Calcini, do escritório Brasil Salomão e Matthes, não caberia a tributação de IRPJ e CSLL e nem de PIS e Cofins, tendo como base a Lei Complementar 160. "O Carf confirmou que a lei tem aplicação imediata e retroativamente (aos processos que já estavam em tramitação)", afirma.

## **NORMA PODE VETAR IMÓVEL EM FUNDO DE PENSÃO**

*Fonte: Valor Econômico.* Os fundos de pensão podem ficar impedidos de investir diretamente em imóveis. A proposta de reforma da resolução 3792 do Conselho Monetário Nacional

(CMN) prevê a extinção da classe de imóveis físicos. A informação foi confirmada ao Valor pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp).

As mudanças devem fazer parte da pauta já da próxima reunião do CMN, no dia 24, segundo fonte que acompanha as discussões. Se não houver mudança no projeto, as fundações poderiam investir apenas de maneira indireta no segmento por meio de fundos imobiliários ou fundos de cotas de fundos imobiliários.

A alteração nas regras poderia impulsionar uma "nova onda" do mercado de fundos imobiliários, com a potencial maior demanda das fundações pelo segmento, segundo fonte de uma grande gestora. "Mas vai depender muito do teor da nova regulamentação. Em geral, as fundações não se mexem rápido, mas estamos vendo muitas se mexendo com a queda dos juros e uma melhora dos preços", disse o especialista, que negocia ativos com quatro ou cinco fundações de porte médio. Fonte ligada a outra casa afirma também estar recebendo inúmeras consultas de fundos de pensão. "Há um movimento como a gente nunca viu dos institucionais por informações sobre o produto", relata.

De acordo com a Abrapp, a proposta discutida pelo mercado com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) abrange alterações de limites de alocação. A minuta exclui o segmento de imóveis. A aplicação só poderia ser feita por meio de fundo imobiliário (FII) ou fundo de investimento em cotas de FII (FICFII), com limite de 20%. Nas regras atuais, o FII e o FICFII estão enquadrados na categoria investimento estruturado, com até 10% de alocação permitida.

O projeto prevê ainda o aumento do limite para aplicação em fundos multimercados estruturados, que passaria de 10% para até 15%, conforme a associação. Pode haver ainda uma redução do limite de alocação em fundos de investimento em participações (FIP) de 20% para 15%.

Os certificados de operações estruturadas (COE) passam a fazer parte dos ativos estruturados com limite de 15%. O COE nas regras atuais faz parte da classe de renda fixa. No caso das debêntures de infraestrutura, está prevista uma ampliação de limites: as carteiras poderão alocar 20% em lugar dos atuais 15%.

Guilherme Velloso Leão, diretor-executivo e responsável pela comissão técnica de investimentos da Abrapp, elogia a proposta que melhora a governança do setor. Mas a entidade sugeriu à Previc mudanças no projeto, especialmente no item relacionado à classe de ativos imobiliários.

A associação defende a manutenção do investimento direto nas propriedades, dentro do limite de 8% dos recursos. "Muitas fundações têm carteiras de imóveis e experiência em administrá-las, é uma classe significativa, pondera o dirigente.

Conforme Raphael Santoro, líder de investimentos da Mercer Brasil, a Previc parece estar preocupada com a questão da liquidez desses ativos físicos. "É uma questão sensível aos

fundos, pois alguns planos mais maduros podem enfrentar dificuldades com a baixa liquidez dos imóveis."

O regulador também pretende poupar as fundações de administrar carteiras de imóveis, diz Santoro. "A Previc quer que os fundos sejam mais diligentes em seus investimentos", pondera. Em relação à carteira imobiliária atual dos fundos de pensão, não há previsão de que as entidades tenham de limpar os portfólios, mas a tendência, segundo um gestor, é que, de maneira gradual, os ativos de tijolos acabem se transformando em aplicações estruturadas. As cinco maiores fundações no Brasil carregam um estoque de R\$ 21,5 bilhões em investimentos imobiliários.

Segundo dados das entidades, a Previ, dos funcionários do Banco do Brasil, contabilizava, em dezembro de 2017, R\$ 9,6 bilhões em imóveis.

A Petros, de trabalhadores da Petrobras, administrava um portfólio de R\$ 4,8 bilhões em propriedades, nas informações de março. A Funcef, da Caixa, tinha R\$ 5,1 bilhões, em dezembro. A Valia, da Vale, registrava R\$ 1,2 bilhão, nos números de março. E a Funcesp, do setor elétrico, mantinha R\$ 794 milhões em aplicações imobiliárias, conforme resultado de abril. A Petros marcou um leilão de imóveis para o próximo dia 24 e pode levantar pelo menos R\$ 111,5 milhões com a venda de sete imóveis de sua carteira, considerando-se o lance inicial de cada um deles. Entre os edifícios está a sede da fundação no Rio.

Para Guilherme Benites, sócio da Aditus, o projeto em discussão vai além de apenas mexer nos limites e nas definições de classes de ativos. A proposta, diz o especialista, tem dois objetivos: aumentar a possibilidade de adicionar mais risco às carteiras em um ambiente de juros baixos e melhorar a governança. "Isso precisa ser muito aprimorado e vai de encontro com o que a Previc vem falando há tempos", diz.

Leão, da Abrapp, explica que as mudanças propostas ampliam a responsabilização de quem participa da seleção e gestão dos recursos. "Isso força uma maior qualificação do quadro de administração e conselheiros, levando à profissionalização do sistema como um todo", acrescenta.

Conforme o diretor da associação dos fundos de pensão, o projeto aprimora controles internos das fundações na gestão, monitoramento dos recursos, limites de alocação e padronização de informações. "Administradores e gestores de fundos passam a ter, em determinados pontos, a responsabilidade deles em relação à gestão da carteira."

Benites, da Aditus, acredita que as novas normas vão impulsionar a tendência de terceirização de gestão de ativos que, além da profissionalização, pode reforçar a governança dos fundos. "Entidades que passaram por mudança de administração, como a Petros, são um bom exemplo dessa tendência, porque fizeram muito esforço para a terceirização de carteiras", diz.

Na visão de Santoro, da Mercer, a vantagem da terceirização depende da estratégia. "Gestões de multimercados e de crédito privado exigem expertise e profissionais dedicados aos

segmentos. Um analista de crédito no mercado, por exemplo, é caro, então o foco do fundo de pensão deveria estar mais na escolha de gestores especializados", explica.

## RECEITA APERTA CERCO A REPATRIAÇÃO IRREGULAR

*Fonte: O Estado de São Paulo.* Depois de um parecer técnico da área jurídica do governo, a Receita Federal recebeu autorização para iniciar as autuações nos contribuintes que fizeram adesão à repatriação e que tentaram usar o instrumento como forma de legalizar dinheiro ilícito no exterior. O órgão tem cinco anos para checar os dados aproveitando-se da cooperação de troca de informações com 120 países. Os primeiros contribuintes que estão no alvo são os investigados na Lava Jato ou em outras operações de corrupção.

“Existe algumas pessoas que não conhecem a regularização de ativos. Acha que por ter feito os pagamentos ele regularizou”, disse o subsecretário de fiscalização da Receita, Iágaro Martins. “Na verdade, ele se expôs para o Fisco e temos cinco anos para olhar”, explicou.

A Receita estava dependendo de um segundo parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que foi divulgado recentemente, para iniciar os procedimentos de fiscalização. O parecer esclarece os procedimentos para a exclusão do contribuinte do programa para evitar que haja um questionamento sobre a possibilidade de devolução do dinheiro nos casos em que fossem identificadas irregularidades. Parecer anterior, de 2017, esclarecia que o contribuinte tem que provar a origem lícita dos recursos legalizados.

Há um ano, a Operação Asfixia, da Lava Jato, identificou que um dos ex-gerente da Petrobrás aderiu, em 2016, ao programa para regularizar o dinheiro da corrupção. Ele e outros excluídos ficam expostos à sanção tributária e penal.

Neste mês, a Receita deflagrou junto com a Polícia Federal a “Déjà vu”, a 51ª fase da Operação Lava Jato, que prendeu operadores e ex-gerentes da Petrobrás. A fase teve sua origem em investigações de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro ligados a contrato celebrado em 2010 entre a diretoria internacional da Petrobrás e uma das principais empreiteiras envolvidas na Lava Jato, no valor de mais de US\$ 825 milhões. Um dos investigados aderiu à repatriação e não declarou à Receita que recebeu no exterior os valores direta ou indiretamente da empreiteira vencedora da licitação e que estava envolvida no esquema de corrupção.

O procurador da República, Roberson Henrique Pozzobon fez uma crítica à repatriação. “O governo, quando fez a lei de repatriação, argumentando que estava com déficit nos cofres públicos, ao invés de pedir que aquele que detinham valores no exterior comprovassem a licitude do bem, ele simplesmente disse que bastava a declaração deles de que o dinheiro era lícito”, disse.

“Então, o que nós vemos hoje (...) são vários agentes públicos, políticos envolvidos na operação, que regularizaram – coloco, aqui, entre aspas, porque de regular não há nada – seus recursos no exterior simplesmente dizendo que eles eram fruto de dinheiro lícito”, acrescentou.

A tramitação da lei que criou o programa foi polêmica. Os políticos queriam participar, mas diante da opinião pública, recuaram. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

## **EMPRESA PODE PAGAR TRIBUTOS COM PRECATÓRIO ALIMENTAR, DECIDE TJ-SP**

*Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR.* É direito da empresa pagar seu débito tributário com precatórios judiciais alimentares, mesmo que adquiridos de terceiros. Com base nesse entendimento e no princípio da economia e celeridade processuais, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, aceitou, por maioria de votos, embargos infringentes interpostos por uma transportadora de Barueri, que devia tributos de ICMS à Fazenda Pública estadual.

Assim, a corte anulou os débitos inscritos em dívida ativa e permitiu que a empresa compensasse a dívida por meio de precatórios alimentares cedidos por terceiro.

Para o relator dos embargos, desembargador Encinas Manfré, “os precatórios vencidos e não pagos têm poder liberatório para o pagamento de tributos em relação à entidade devedora”.

O magistrado lembrou de um precedente do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Eros Grau, que estendeu a aplicação do poder liberatório previsto a essa modalidade de precatório. “O Supremo Tribunal Federal, mediante julgamento do Recurso Extraordinário 550.400, considerou dever ser equiparado ao comum o precatório alimentar não pago no respectivo vencimento”.

“Isso não bastasse, ao ser o crédito alimentar próprio transmitido mediante negócio jurídico (cessão de crédito), perde ele essa natureza (alimentar)”, completou o desembargador.

Manfré julgou contrariamente ao que defendem as Fazendas Públicas (Federal, dos Estados e Municípios) que sustentam a necessidade de lei regulamentadora para haver a compensação de tributos com precatórios, à luz do artigo 170 do CTN.

“A bem ver, ainda, da redação do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, extrai-se que, para o constituinte derivado, como no caso da ora embargante (não ‘credora original’ do precatório), prescindível a existência de lei própria editada pelo ente federado”, disse.

### **Questão controversa**

Em decisão monocrática recente, no REsp 1.471.806, de abril de 2018, no entanto, o ministro Benedito Gonçalves, da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, entendeu que não é possível a compensação de tributo com precatório alimentar.



A discussão ainda está pendente de solução definitiva. Tanto a questão da auto-aplicabilidade do parágrafo 2º, do artigo 78, do ADCT, como a questão do poder tributário do precatório alimentar (compensação) são objetos de apreciação pelo Plenário do STF no RE 500.400, relatoria do ministro Eros Grau, e no RE 566.349, relatoria da ministra Cármen Lucia, onde se reconheceu a existência de repercussão geral dos temas debatidos.

Processo 1004047-68.2015.8.26.0068/50000

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

## CONCEITO DE INSUMOS – PIS/COFINS NÃO CUMULATIVOS

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* No final da tarde desta quinta-feira (17), foi realizada pela Comissão Jurídica a sua quinta reunião mensal do ano, que contou com a participação de 51 representantes das empresas associadas. Dando continuidade aos encontros anteriores, o evento teve como objetivo atualizar os temas pertinentes ao comitê, esclarecer dúvidas, promover a troca de informações e de experiências entre os participantes.

Nesta edição, participaram como palestrantes Luciana Martorano, sócia responsável pela Área Antitruste de Licks Advogados; Gabriela Silva de Lemos, sócia de Mattos Filho (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados); Evany Oliveira, diretora de Impostos de PwC Brasil; e Luís Fernando Lopes Cibella, gerente-sênior de Consultoria Tributária de Deloitte (Deloitte Touche Tohmatsu).

Os temas abordados foram, respectivamente, “Breve introdução a temas de *Compliance* Antitruste”; “Conceito de Insumos – PIS/COFINS não cumulativos”, “*Compliance* Colaborativo – Lei Complementar SP 1320/18 Programa ‘Nos Conformes’ “; e “*Transfer Pricing* – Aspectos Práticos das Recentes Fiscalizações”.

Os trabalhos da mesa foram coordenados pelos vice-presidentes da Comissão Luiz Fujio Sato (gerente-administrativo e financeiro da Marubeni Brasil) e José de Carvalho Jr. (sócio da Deloitte Deloitte Touche Tohmatsu).

## BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO DESTINADA AO INCRA PODE RECAIR SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.* Não há impedimento em ser a folha de salários a base de cálculo de contribuição de intervenção no domínio econômico ou das contribuições sociais gerais, uma vez que a relação constante do art. 149 da Constituição Federal, incluída pela Emenda Constitucional 33/2001, não constitui *numerus clausus*. Com

essa fundamentação, a 7ª Turma do TRF 1ª Região julgou improcedente o pedido da autora, Aliança Agrícola do Cerrado S/A, para eximir-se do pagamento de contribuição previdenciária ao Incri na “folha salário” após a edição da citada emenda.

Na decisão, a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, explicou que o § 2º do artigo 149 da CF é incisivo quanto a não incidência das contribuições sobre as receitas decorrentes de exportação. Quanto aos demais incisos não se verifica a finalidade de estabelecer um rol taxativo de bases de cálculo para as contribuições de intervenção no domínio econômico e para as contribuições sociais gerais, mas, apenas, a de definir fatos econômicos passíveis de tributação, sem, contudo, esgotar a matéria em sua integralidade.

Ainda de acordo com a magistrada, o referido dispositivo é expresso ao determinar que ditas contribuições poderão ter alíquotas que incidam sobre o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e o valor aduaneiro, o que não significa que terão apenas essas fontes de receitas. “Assim, muito embora não conste na alínea “a” do inciso III do § 2º do artigo 149 da Constituição Federal alíquota que tenha por base de cálculo a folha de salários para cobrança das Contribuições Sociais Gerais e de Intervenção no Domínio Público, não houve alteração na exigibilidade das contribuições após a edição da Emenda Constituição 33/2001”, pontuou.

A relatora finalizou seu voto ressaltando que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou no RE 396.266 e na ADIN 2.556, ambos julgados após a edição da EC nº 33/01, que são constitucionais a contribuição de intervenção no domínio econômico e a contribuição criada pela LC nº 110/2001, qualificada como contribuição social geral, ambas incidentes sobre a folha de salário das empresas. “Isso posto, nego provimento à apelação”, encerrou.

Processo nº: 0016108-31.2017.4.01.3400/DF

## **STJ: NOVO TEMA AFETADO – ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

*Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG.* Tema trata da possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 17/05/2018, os Recursos Especiais n.º REsp 1.638.772/SC, REsp 1.624.297/RS e REsp1.629.001/SC representativos da controvérsia repetitiva descrita no Tema 994, no qual se discute a seguinte questão: “Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011”. **(Tema 994 – STJ)**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VAI INTENSIFICAR COBRANÇA DE DÍVIDAS DE IPTU, ISS, ITBI E MULTAS, NO RIO

*Fonte: Extra.* Na tentativa de aumentar a arrecadação, a Procuradoria Geral do Município (PGM) vai para cobrar dívidas IPTU, ISS, ITBI, multas e demais tributos, através de cartórios de protesto. A Dívida Ativa assinou convênio com o Instituto de Protesto de Títulos, seção Rio de Janeiro, para protesto desses débitos em massa. O primeiro lote, com mil Certidões de Dívida Ativa, equivale a R\$ 39 milhões de impostos devidos ao município. O contribuinte que não regularizar suas contas terá o título protestado e o nome incluído no cadastro de restrição ao crédito.

– A expectativa com o protesto é agilizar a arrecadação. A ideia é tratar dívidas menores no âmbito extrajudicial para que possamos nos concentrar nos processo de execução fiscal de maior valor – explica o Procurador Geral do Município, Antonio Carlos de Sá.

Após receber a notificação do cartório, o devedor tem três dias úteis para realizar o pagamento do débito antes de ter o nome incluído no cadastro de restrição ao crédito. Após o prazo para “limpar o nome” o contribuinte precisa quitar a dívida em um dos postos de atendimento da Dívida Ativa. Posteriormente, a PGM emite a autorização de cancelamento do protesto.

### Cobrança por telemarketing

Quem estiver devendo ao Município também poderá receber uma ligação de cobrança, já que a Dívida Ativa implantou um serviço de call center. início do funcionamento do call center, em outubro de 2017 até março deste ano, o Município recuperou R\$ 16,3 milhões em crédito.

A Procuradoria Geral do Município informou que está investindo em um novo sistema de inteligência para checagem e atualização do cadastro de devedores. A expectativa é a de que o sistema esteja em funcionamento no segundo semestre de 2018

## IBRACON E ENTIDADES CONTÁBEIS SE REÚNEM COM SUPERINTENDENTE DA 8ª REGIÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

*Fonte: Resenha de Notícias Fiscais.* O Ibracon – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, representando pelo presidente, Francisco Sant’Anna, e demais representantes das Entidades da Classe Contábil Paulista, reuniram-se com o superintendente da Receita Federal do Brasil (RFB) da 8ª Região Fiscal, José Guilherme Antunes de Vasconcelos. O encontro teve como objetivo levar à Receita uma pauta positiva de reivindicações da classe contábil e alinhar ações para a valorização das boas práticas no cumprimento dos dispositivos legais vigentes. A reunião aconteceu em São Paulo.

A presidente do CRCSP, Marcia Ruiz Alcazar, destacou a importância de alguns dos temas tratados no encontro. “Hoje pautamos assuntos relacionados às dificuldades com eSocial, para sensibilizá-los de que a obrigação principal ficará comprometida se o Sped eSocial não possibilitar a emissão das guias de impostos, contribuições e os recibos de pagamento. Isso traria prejuízos não apenas para os empresários, mas para os trabalhadores de todo o Brasil e também para o Governo”.

“O profissional da contabilidade possui um papel fundamental nessa relação fisco-contribuinte. Existem alguns gargalos que dificultam o nosso trabalho e, por consequência, a vida do contribuinte”, declarou a presidente do CRCSP, que avalia de forma muito positiva a atuação conjunta da Receita com as Entidades Contábeis.

Estiveram presente no encontro, a presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP), Marcia Ruiz Alcazar; o presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont-SP), Antonio Eugenio Cecchinato; o presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP) e da Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo (Aescon-SP), Márcio Massao Shimomoto. Participaram também, o vice-presidente do Sindcont-SP, Geraldo Carlos Lima e os gerentes do Sescon-SP, Eduardo Lobato e Marcos Kazuo Yamaguchi.

Pela Receita Federal do Brasil, além do superintendente, esteve presente, Edison Jorge Takeshi Kaneko, chefe de gabinete da Superintendência; Maria Stela de Oliveira, da Divisão de Interação com o Cidadão (Divic); Gilberto Ferreira Santos e Fernando Assini, da Delegacia Especial de Administração Tributária (Derat); Marilda Aparecida Claudino, delegada adjunta da Derat; Ézio Marcos de Souza, da Divisão de Arrecadação e Cobrança (Dirac); Sílvia Regina de Sá Motta Regina, da Delegacia Especial de Pessoas Físicas (Derpf); Edmundo Rondinelli Spolzino e Itamar Miranda Lopes Pereira, da Divisão de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Dimac).

## STARTUP LANÇA RECARGA DE BILHETE POR CHATBOT

*Fonte: Valor Econômico.* A startup OnBoard Mobility lançou no fim de abril o primeiro sistema para a recarga de bilhete de transporte público por meio de assistente virtual do mundo. Batizado de Bipay, o sistema utiliza o chatbot do Facebook e já estava em teste desde janeiro de 2018, em São Paulo, para a recarga do bilhete único, que permite o acesso aos ônibus e às linhas de metrô e trem da capital paulista.

A OnBoard também faz a recarga por meio de aplicativos de celulares. “Os aplicativos consomem muita memória do smartphone e o usuário tende a desinstalar”, diz Luiz Renato

Mattos, CEO e co-fundador da OnBoard Mobility. Segundo o executivo, 80% dos smartphones no Brasil têm 1 gigabyte de memória, espaço que é pouco para as várias demandas existentes. "Era preciso desenvolver uma alternativa mais amigável", afirma.

Para a recarga via Bipay, o usuário precisa apenas acessar a página do assistente virtual no Facebook, que está disponível 24 horas por dia, e se cadastrar. A cada recarga só é necessário informar o valor que será creditado e a forma de pagamento.

O chat emite uma resposta imediata confirmando a transação e envia o comprovante por e-mail. O usuário ainda precisa validar a recarga encostando o cartão do bilhete único em um leitor disponível nos terminais ou ônibus.

A OnBoard tem três mil usuários cadastrados e a base de clientes cresce ao ritmo de 200 usuários por semana. O valor médio por recarga é de R\$ 36,00. Atualmente, 70% dos clientes optam pelo aplicativo para fazer a recarga e 30% usam chat. Para Mattos, a tendência é que as transações feitas com o assistente virtual sejam a maioria em breve.

A expectativa na OnBoard é chegar a dezembro movimentando entre R\$ 280 mil e R\$ 300 mil por mês. Para o fim de 2019, a projeção é ultrapassar R\$ 2 milhões em transações mensais. Esse crescimento deverá ocorrer com aumento da base de clientes em São Paulo, onde 95% dos pagamentos do transporte público ocorrem por meio do bilhete único, mas também pela expansão da operação para outras cidades.

"Já fomos procurados por 22 municípios querendo conhecer nosso sistema."

O empreendedor vislumbra também o desenvolvimento de novas aplicações para seu sistema de pagamentos, como a recarga de celular, pagamento de aluguel de carros e bicicletas.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.